



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)**

Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos – JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

Para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de *Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos*.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Manaus – AM, 28 de maio de 2026.

LEILA CASTELO DANTAS – 2º Ten
Encarregado do Setor de Material do 12º CGCFEx